

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1260/84 (DAE 857/84)
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de PIQUEROBI.
ASSUNTO : CONVÊNIO ODONTOLÓGICO
RELATOR : Consº(a) Sílvia Carlos da Silva Pimentel
PARECER CEE Nº : 1183 /84 - C.P1. - APROVADO em: 08 / 08 / 84.

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Piquerobi
solicitou, em 22 / 05 / 1984, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, devidamente autorizada por Lei Municipal específica, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica do Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo: Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhada a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação o a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência

competete:

1. Colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao
3. Colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. Ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações de Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Piquerobi compete:

1. Contratar 01(um) cirurgião-dentista por 20(vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo me
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. Substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer, motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA- Das Escolas Atendidas

A(s) escola(s) estadual de primeiro grau abrangida(s) pelo presente convênio é a(s): EEPSG "Profa. Maria Aparecida Queiroz Casári" Rua Armando Sales, 466
Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Cirurgião (ões) dentista(s) continuará(ão)prestando serviços profissionais aos escolares.

PROCESSO CEE-Nº 1260/84 C.PL. Parecer CEE-nº 1183/84

CLÁUSULA SEXTA- DOS Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Fcr.

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3-CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Piqueroibi, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo 27 de junho de 1984

a) Sílvia Carlos da Silva Pimentel

-RELATORA-

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão do Planejamento adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 2 de Julho de 1984

a) Roberto Vicente Calheiros

- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 08 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE